

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 076/2019/SCCC/ALMT

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 076/2019/SCCC/ALMT, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADOS, COM ATUAÇÃO EM CUIABÁ, VÁRZEA GRADE E MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Max Russi, e de outro lado a empresa **K.Q.MOURA**, inscrita no CNPJ nº. 11.030.631/0001-70, com sede na Avenida Egito nº. 65, bairro Santa Rosa, CEP. 78.040-100, Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições a seguir:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Rescisão Unilateral do Contrato nº. 076/2019/SCCC/ALMT, celebrado com a **CONTRATADA**, para a prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis, mediante a implantação de sistema via web, por meio de cartão magnético ou micro processados, com atuação em Cuiabá, Várzea Grande e municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1. Com a presente Rescisão Unilateral, se dá por terminado o Contrato nº. 076/2019/SCCC/ALMT, a partir da data de assinatura deste instrumento, conforme Autorização da Mesa Diretora (SGED nº. 201953853).

2.2. A presente Rescisão Unilateral encontra-se fundamentada, ainda, na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO do Contrato nº. 076/2019/SCCC/ALMT e pelos motivos previstos no artigo 77, c/c artigo 78 inciso V, na forma estabelecida no art. 79, inciso I, todos da Lei nº. 8.666/93.

2.3. A rescisão do Contrato, não dará à **CONTRATADA**, o direito a indenização a qualquer título, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que a apuração de eventuais sanções administrativas serão processadas em procedimento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. A **CONTRATANTE** elege o foro de Cuiabá/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.2. E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	Dep. Max Russi: <u>[assinatura]</u> Presidente Dep. Eduardo Botelho: <u>[assinatura]</u> 1º Secretário
TESTEMUNHA NOME: <u>[assinatura]</u> RG Nº: <u>[assinatura]</u> CPF Nº: JOÃO PAULO DA SILVA GRANDO ASSINATURA: Matrícula nº 43074 CPF: 699.620.651-00 RG: 1163272-0 SJ/MT	TESTEMUNHA NOME: <u>[assinatura]</u> RG Nº: Luzia S. Ribeiro CPF Nº: CPE nº 124.952.498-92 ASSINATURA: RG nº 23392713-X SSP/SP